



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 94/2025

Sala de Comissões, 10 de dezembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 94/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 78/2025

Ementa: “**Autoriza abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação. Trata-se da reestimativa de receita/despesa de Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Primária em Saúde/Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS**”.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº **94/2025** tem por objetivo autorizar a abertura de crédito suplementar, no valor total de **R\$ 12.932,55**, decorrente de excesso de arrecadação relacionado a recursos destinados à política de **Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Primária em Saúde**, dentro do programa de **Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS**.

O processo demonstra:

- Repasse adicional do Governo Federal ao Município para Assistência Farmacêutica;
- Diferença entre receita inicialmente prevista (**R\$ 64.621,05**) e receita efetivamente estimada (**R\$ 77.553,60**), resultando em excesso de arrecadação de **R\$ 12.932,55**;
- Necessidade de suplementar a ficha orçamentária 33.90.32.00 (material, bem ou serviço para distribuição gratuita) no **Programa Farmácia Básica**;

Consta no processo: termo de abertura do processo, memorando da Secretaria de Saúde, memória de cálculo, extratos de repasses Fundo a Fundo, justificativa técnica e parecer contábil.

O crédito será utilizado para reforçar a aquisição de medicamentos e insumos distribuídos gratuitamente à população.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO

➤ **Aspectos constitucionais e legais**

O projeto se enquadra no art. **43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964**, que autoriza abertura de crédito suplementar baseado em excesso de arrecadação.

O Executivo tem competência para propor tal alteração orçamentária, e a matéria é pertinente ao Município, especialmente por envolver recursos vinculados à saúde pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 94/2025

Os repasses estão devidamente comprovados por documentos emitidos pelo Ministério da Saúde, e a utilização dos valores deve seguir rigorosamente a destinação prevista nas portarias federais.

O PL respeita os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e transparência.

➤ **Aspectos jurídicos**

A documentação comprova a existência de receita adicional, e sua aplicação depende de autorização legislativa.

A suplementação permitirá execução regular da política pública de Assistência Farmacêutica, evitando descontinuidade no abastecimento de medicamentos.

Não há impedimentos jurídicos, vícios formais ou materiais e o procedimento está alinhado às normas de direito financeiro e às exigências dos órgãos de controle.

➤ **Aspectos regimentais**

O projeto foi encaminhado com mensagem do Prefeito, justificativa, documentos contábeis, memória de cálculo e solicitação de urgência.

Todos os requisitos regimentais e formais foram cumpridos e a matéria, por ser de natureza financeira, tem tramitação compatível com o Regimento Interno da Câmara.

➤ **Técnica legislativa**

O texto é claro, objetivo e segue o padrão de leis de suplementação orçamentária.

As dotações estão corretamente identificadas: unidade orçamentária, programa, projeto/atividade e elemento de despesa.

A redação atende às normas básicas de técnica legislativa e facilita a execução pelo setor contábil.

➤ **Análise do mérito (formal)**

A medida atende ao interesse público, reforçando a Assistência Farmacêutica Municipal, que é uma das políticas essenciais da Atenção Primária em Saúde.

O crédito suplementar permitirá ao Município ampliar a oferta de medicamentos à população, cumprir metas de abastecimento do SUS, evitar falta de insumos nas unidades e garantir o uso correto dos recursos vinculados.

Trata-se de ação necessária, fundamentada e compatível com a política de saúde vigente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o Projeto de Lei nº **93/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente

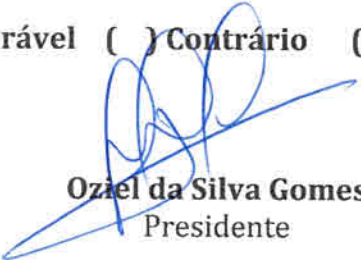


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 94/2025

registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção


Oziel da Silva Gomes
Presidente

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção


Sidiney de Souza Pereira
Secretário

☐ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção

Natan Carvalho de Melo
Membro